



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0092/1997

Cria e institui o Programa de Requalificação Físico-Ambiental da Bacia do Rio Guarapiranga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Requalificação Físico-Ambiental da Bacia do Rio Guarapiranga, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, sempre que possível com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, dentro da área definida pelas zonas de uso Z11-017, Z14-001, Z15-001, Z15-002, Z16-002, Z16-004, Z16-005, Z8-100/03-001 E Z8-100/3-002, e que terá por finalidade:

I - promover a recomposição do vegetal do entorno da Bacia do Guarapiranga, especialmente na área limítrofe à Represa do Guarapiranga;

II - criar instrumentos capazes de estimular a implantação monitorada de atividades e programas compatíveis com os propósitos de preservação do local e a legislação vigente;

III - gerenciar a exploração turística da Bacia do Rio Guarapiranga;

IV - implantar, no local, núcleo de difusão de educação ambiental com atividades e cursos voltados à preservação e ao consumo adequados de água;

V - promover a preservação e a recuperação da qualidade da água da Bacia do Rio Guarapiranga, coibindo intervenções que propiciem sua degradação.

Art. 2º - Para os fins do disposto na presente Lei, o Programa de Requalificação Físico-Ambiental utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

JLS/BAGUARAF



Câmara Municipal de São Paulo

I - aquisição de recursos técnicos e humanos junto aos diversos órgãos municipais, cujas atividades possam contribuir para a avaliação e manutenção da qualidade ambiental da Bacia do Rio Guarapiranga;

II - aquisição de recursos técnicos e financeiros junto à iniciativa privada;

III - concessão de direito real de uso, na forma expressa pela Lei Orgânica do Município, para entidades públicas e privadas que possam ocupar a área de modo a recuperar e preservar o meio-ambiente local;

IV - desenvolvimento e implantação de projeto de educação ambiental a partir da recuperação e requalificação da Bacia do Rio Guarapiranga;

V - consolidação de normas específicas de preservação da qualidade da água local.

Art. 3º - A área definida para implantação do programa de que trata esta lei poderá, justificadamente, ser ampliada tendo em vista a preservação da qualidade da água fornecida pela Represa do Guarapiranga.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO NOMURA

JLS/BAGUARAP



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muito tem-se falado sobre a futura escassez de água em nosso planeta. Esse futuro já não nos surge de forma tão distante. A situação se apresenta mais crítica quando associamos a questão da escassez de água à diminuição da qualidade de vida ou até mesmo à impossibilidade de sobrevivência. Parece que só desta forma conseguimos ter a exata dimensão do problema que temos que enfrentar e cuja busca de soluções insistimos protelar.

A água fornecida pela Bacia do Guarapiranga é de fundamental importância para a manutenção da vida em nossa Metrópole.

É de se espantar porque em tão preciosa região, cuja deterioração ameaça-nos até a sobrevivência e onde os problemas de degradação ambiental são cada vez mais crescentes, não conseguimos, até o presente momento, a implantação de medidas que ao menos refreassem o processo de dilapidação dos recursos naturais ali existentes.

A presente proposta de lei busca adotar medidas que estimulem a recuperação da Bacia do Guarapiranga admitindo-se uma ocupação e exploração criteriosa, valendo-se, ainda, de instrumentos que permitam a participação da iniciativa privada na elevação da qualidade ambiental e, conseqüentemente, da vida de nossa comunidade.

JLS/BAGUARAP